SANCIONADO COMO LEI Nº 2, 055/17
DE 07/10/1/7

Registre-se, phique-se e cumpra-se.

Prefeito Municipal de Capelinha



Gedalvo Fernandes De Araújo Presidente / PMDB

sta Proposiç	o Entrou	Em Tramita	_{cão} Projeto	de Lei Nº	024		_/2017
Na Data De	: 26/	06/2017				•	

Gedalvo Fernandes De Araújo Presidente / PMDB Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel para a Associação Ação Social Paroquial de Capelinha - ASPAC e dá outras providências.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, situado no loteamento denominado "Residencial Esplanada", identificado como área institucional 02, Quadra 17, com área total de 907,40m², (novecentos e sete metros e quarenta decímetros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capelinha, no Livro 2, RG sob a matrícula 12647, confrontando pela frente com a Rua Rondônia, numa extensão de 24,09m; pela lateral direita com os lotes 01 e 02, numa extensão de 50,00m; pela lateral esquerda com a área verde 02, numa extensão de 51,39m; pelo fundo com a Rua Amapá, numa extensão de 12,21m.

Art. 2º - A doação, prevista no art. 1º desta Lei, é feita à Associação Ação Social Paroquial de Capelinha – ASPAC, entidade civil de fins filantrópicos, beneficentes, educativos, culturais e de promoção social, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 977/96, inscrita no CNPJ sob o nº 01.462.279/0001-98.

Art. 3º - O objetivo da doação é a construção de um Centro Cultural, Social e Pastoral pela Associação Ação Social Paroquial de Capelinha – ASPAC, que servirá ao atendimento de projetos sociais e culturais, como palestras, cursos e atividades culturais.

CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA Data 23 106 117 Hora 16:43 Recebido por



- Art. 4° Esta doação deverá observar as determinações contidas na Lei Orgânica do Município de Capelinha, notoriamente as disposições do art. 47, § 1°, sendo que a donatária está obrigada a construir no local o Centro Cultural, Social e Pastoral e se não observadas as condições e prazos estabelecidos, sujeitar-se-á à pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos eventualmente acrescidos no terreno.
- Art. 5° A donatária deverá observar e obedecer as seguintes condições e prazos:
- I As obras referentes à construção a que se destina esta doação, devem ser iniciadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo.
- II A donatária deverá findar as obras no prazo máximo de 10 (dez) anos,
 findos os quais estará sujeita à pena de reversão.
- III É proibido locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa da prevista nesta Lei.
- Art. 6º A construção deverá respeitar projeto padrão de construções destinadas ao recebimento de pessoas e realização de eventos, inclusive o projeto deverá ter aprovação junto ao Corpo de Bombeiros.
- Art. 7º Para implantação física estrutural deverá a donatária necessariamente observar a legislação ambiental pertinente.
- Art. 8º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, correrão à conta da ASPAC.

Parágrafo único. O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Capelinha.



Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Capelinha, 22 de junho de 2017.

Tadeu Filipe Fernandes de Abreu

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,



Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Capelinha,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel para a Associação Ação Social Paroquial de Capelinha – ASPAC e dá outras providências".

Sabe-se que a doação de bens públicos a particular é possível desde que tenha a autorização legislativa e ainda seja precedida de licitação. Porém o art. 47, inciso I, alínea b da Lei Orgânica Municipal, dispensa a licitação quando esta for feita a órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, aí se estendendo a doação a associação e entidades comunitárias e filantrópicas, sem fins lucrativos.

Da mesma forma, é certo que na presente doação se verifica o interesse público devidamente justificado, pelo que a dispensa também está respaldada no art. 17, §4º da 8.666/93.

Pois bem, a Associação Ação Social Paroquial de Capelinha é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, que visa precipuamente atender a comunidade como um todo, desenvolvendo atividades de cunho social e cultural, a exemplo do apoio ao artesão, pequenos produtores rurais e urbanos, além de desenvolver atividades que visam o amparo e a promoção a pessoas carentes.

Sendo assim, a doação proporcionará que tão importante organismo tenha um Centro, com espaço suficiente para que suas atividades sejam desenvolvidas de forma a beneficiar toda a comunidade capelinhense.

Portanto, não se verifica qualquer impedimento, da mesma forma que não há ilegalidade para a doação aqui pretendida, sendo indiscutível que tal ato trará benefícios a toda a população capelinhense, notoriamente, aos mais necessitados.



Expostas a razões determinantes de minha iniciativa, renovo ao Excelentíssimo Presidente e aos demais Edis os mais elevados protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Capelinha,

de (

de 2017.

Tadeu Filipe Fernandes de Abreu

Prefeito Municipal José